

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011	Emendas – CCT/CMA
	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e fiscalização através da internet.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Esta Lei altera os artigos 4º, 5º, 6º, 55 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e fiscalização através da internet.	Emenda nº 5 – CCT/CMA Suprima-se do art. 1º do PLS nº 450, de 2011, a referência ao art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, suprimindo-se ainda a alteração promovida pelo art. 2º ao inciso IX do mesmo art. 106.
		Emenda nº 1 – CCT/CMA Dê-se ao caput do art. 2º do PLS nº 450, de 2011, a seguinte redação: “Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes modificações:
	Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes modificações:	“Art. 2º Os arts. 4º, 5º, 6º e 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes modificações:”
		Emenda nº 2 – CCT/CMA Dê-se ao art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 2º do PLS nº 450, de 2011, a seguinte redação: “Art. 2º
Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:	“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, o incentivo à modernização dos serviços públicos para atendimento à distância, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:	‘Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, a implementação de atendimento à distância pelos órgãos públicos que defendam seus direitos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:’

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011	Emendas – CCT/CMA
II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.	II -	II -
	e) pela facilitação de acesso do consumidor aos órgãos governamentais de fiscalização e proteção, mediante o emprego permanente de tecnologias modernas de telecomunicação e transmissão eletrônica de dados.	e) pela facilitação de acesso aos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, mediante o emprego permanente de novas tecnologias de telecomunicações e informação.
..... VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.
	IX – incentivo à implementação de serviços públicos de atendimento do consumidor à distância.”(NR)	IX – incentivo à implementação de atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.’ (NR)
		Emenda nº 3 – CCT/CMA Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 5º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 2º do PLS nº 450, de 2011: “Art. 2º.....
Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:	“Art. 5º	‘Art. 5º
V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.	V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor;	

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011	Emendas – CCT/CMA
	VI – disponibilização de canais de atendimento público à distância, para o recebimento e processamento de representações e denúncias através de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.”(NR)	VI – disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias.’ (NR)
§ 1º (Vetado).		
§ 2º (Vetado).		
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:	“Art. 6º	Emenda nº 4 – CCT/CMA Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 2º do PLS nº 450, de 2011: “Art. 2º.....
X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.	X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;	“Art. 6º
	XI – a facilitação de atendimento à distância aos serviços públicos de fiscalização e proteção do consumidor.”(NR)	XI – o atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.’ (NR)
Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.	“Art. 55.	
§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.	§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações, inclusive por meios eletrônicos, aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.” (NR)	

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011	Emendas – CCT/CMA
Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:	“Art. 106.	Emenda nº 5 – CCT/CMA Suprime-se do art. 1º do PLS nº 450, de 2011, a referência ao art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, suprimindo-se ainda a alteração promovida pelo art. 2º ao inciso IX do mesmo art. 106.
IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;	IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais, assegurando a facilitação de atendimento do consumidor; (NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Emenda nº 6 – CCT/CMA (de redação) Renumere-se como art. 3º o artigo que contém a cláusula de vigência do PLS nº 450, de 2011, atualmente numerado como art. 2º, em duplicidade.